



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 28/12/12
EDIÇÃO N.º: ANO IV - 055
JORNAL: Boletim Oficial
ASSINATURA

LEI Nº 2986 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1996, DE 11 DE ABRIL DE 1997 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER IMÓVEIS, COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTREM EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Lei Municipal 1996, de 11 de abril de 1997 que autoriza o Poder Executivo a receber imóveis como “dação em pagamento” de contribuintes que se encontrem em débito com a fazenda pública municipal, passando a vigorar como as seguintes alterações:

Art. 6º. [...].

§ 1º. Na hipótese do valor do imóvel ser superior ao crédito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá autorizar a compensação de tributos devidos ao Município.

§ 2º. A Administração Pública Municipal não poderá, em hipótese alguma, oferecer restituição financeira quando o valor atribuído ao imóvel superar o crédito tributário.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se todas as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal